

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2023.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA ATENDER E SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e conseqüente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico n° 025/2023, cujo objeto acima mencionado.

No dia 05 de maio de 2023, foi enviado ao Secretário Municipal de Administração o ofício n° 049/2023-SECULT oriundo da Secretaria Municipal Cultura a solicitação de abertura de processo licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços já mencionado acima, devidamente acompanhado do termo de referência.



Assim sendo, o Secretário de Administração encaminhou o ofício nº 367/2023/SEMAD à Comissão Permanente de Licitação - CPL para providências em relação à abertura de processo licitatório para a contratação do já mencionado.

Às fls. 007 fora solicitado ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas no fornecimento dos produtos pretendidos juntamente com o mapa comparativo. Em atendimento ao solicitado, o Setor de Compras encaminhou à CPL a pesquisa de mercado e mapa comparativo através do memorando nº 756/2023/SC/PMV, na forma solicitada conforme fls. 009/048.

Às fls. 049/050 fora encaminhado ao setor de Contabilidade ofício nº 127/2023/CPL pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações. Informação estas positivadas conforme memorando nº 191/2023 - contabilidade. Às fls. 053/054 encaminhamento dos autos para o Sr. Sec. de Administração para análise e posterior autorização de abertura de processo administrativo. Das folhas 055/061, constam a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 047/2023-CPL, Portarias nº 001/2023-GAB/PMV onde designa a Pregoeira e sua equipe de apoio.

Às fls. 062/115, constam solicitação do parecer jurídico, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo III - Minuta do Contrato;
- Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
- Anexo V - Proposta de preço;
- Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;
- Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
- Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;



Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;

Anexo XI - Modelo de declaração na forma do Art. 3º da Lei Complementar 123;

Anexo XII - Modelo de declaração de ME/EPP

Às fls. 116/125, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório. Às fls. 126/176 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 177/179, aviso de publicação.

Das fls. 180/212, constam as propostas registradas no sistema de Compras Públicas.

DA HABILITAÇÃO

Das fls. 213/457, constam documentos de habilitação de empresa **C CARDOSO DA SILVA LTDA**. Das fls. 458/541, constam documentos de habilitação de empresa **STOP TODDE PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**. Das fls. 542/678, constam documentos de habilitação de empresa **BRASHOW PROMOÇÕES E EVENTOS**. Das fls. 686/898, constam documentos de habilitação de empresa **MOREIRA GODOY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. Das fls. 901/971, constam documentos de habilitação de empresa **R A EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**.

DILIGÊNCIA

Das fls. 679/685, diligência na empresa **STOR SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

Das fls. 972/1033, ata final; das fls. 1034/1038, vencedores do processo; das fls. 1039/1046, solicitação de parecer jurídico e parecer jurídico final opinando favoravelmente pela homologação do certame.

Finalmente, às fls. 1047/1048, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários. Passemos a análise jurídica que o caso requer.

É o relatório

III. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº



8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pelo pregoeiro e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricados pelo ilustríssimo Pregoeiro.

Superada as fases do presente procedimento licitatório, a Sra. Pregoeira declarou como vencedoras as seguintes empresas: I) **BRASHOW PROMOÇÕES E EVENTOS** - nos itens: 0001 ao 0007, 0009, 0010, 0012 ao 0015, 0017 e 0018, pelo valor total de R\$ 1.131.050,00. II) **MOREIRA GODOY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, no item 0011, pelo valor de R\$ 322.670,90. III) **R A EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, no item 0016, pelo valor de R\$ 33.120,00, conforme ata de vencedores fls. 1035/1038.

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, tratam-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento



convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

IV - CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do pregão eletrônico nº 025/2023, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 03 de julho de 2023.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 014/2023